



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 053/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera disposições da Lei Municipal nº 1.448/2000 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação Municipal,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do caput do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.448/2000, de 03 de abril de 2000, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A carreira do Magistério Público é constituída pelos cargos de professor, estruturada em seis classes dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo, no mínimo, três níveis de habilitação, estabelecidas de acordo com a formação pessoal do membro do magistério.”

Art. 2º Altera a redação do caput do art. 20, da Lei Municipal nº 1.448/2000, de 03 de abril de 2000, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 20 – Fica criado o quadro dos profissionais da educação, que será constituído do cargo de professor.”

Art. 3º Altera a redação do caput do art. 22, da Lei Municipal nº 1.448/2000, de 03 de abril de 2000, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 Os Diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, será provida por professor municipal, que passarão previamente por processo de seleção conforme edital específico, publicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando que art. 206, VI, da Constituição Federal elenca a gestão democrática do ensino público como um princípio da educação.”

Art. 4º - Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 22 e o caput do artigo 23 “A” da Lei Municipal nº 1.448/2000, de 03 de abril de 2000 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“““Art. 22 –

Parágrafo único – A função gratificada – FG – a ser creditada aos Diretores e Vice-Diretores de Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, observará os seguintes critérios:

PROFESSORES-DIRETORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

CARGOS	ESPECIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
2(dois)	Em unidades escolares com funcionamento em 2 (dois) ou mais turnos M/T, com carga horária 40h semanais.	60% do Padrão Referencial, calculado sobre a carga horária de 20h.

PROFESSORES – VICE-DIRETORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

CARGOS	ESPECIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
2(dois)	Em unidades escolares com funcionamento em 2 (dois) ou mais turnos M/T, com carga horária 40h semanais.	50% do Padrão Referencial, calculado sobre a carga horária de 20h.

.....

Art. 23A - É criada a Seguinte Função Gratificada específica do Magistério:

CARGOS	ESPECIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
2(dois)	Coordenador Pedagógico – com carga horária de 40h semanais	50% do Padrão Referencial, calculado sobre a carga horária de 20h.
3(três)	Coordenador Pedagógico – com carga horária de 20h semanais	25% do Padrão Referencial, calculado sobre a carga horária de 20h.

Art. 5º Altera a redação do §1º, do art. 23 da Lei Municipal nº 1.448/2000, de 03 de abril de 2000, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O valor a ser pago aos vice-diretores será de acordo ao Parágrafo único do Art. 22 desta Lei.”

Art. 6º Altera a redação do art. 24 da Lei Municipal nº 1.448/2000, de 03 de abril de 2000 e suas posteriores alterações, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



"Art. 24. O vencimento básico dos cargos efetivos do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, são definidos na seguinte forma:

Nível Salarial	Classes					
	A	B	C	D	E	F
Nível 1	2.440,00	2.500,00	2.560,00	2.620,00	2.680,00	2.740,00
Nível 2	2.590,00	2.650,00	2.710,00	2.770,00	2.830,00	2.890,00
Nível 3	2.990,00	3.050,00	3.110,00	3.170,00	3.230,00	3.290,00

Art. 7º Altera a redação do caput do art. 25 da Lei Municipal nº 1.448/2000, de 03 de abril de 2000, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 25. O valor do padrão referencial é fixado em R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais)."

Art. 8º Altera a redação do inciso I, do art.42, da Lei Municipal nº 1.448/2000, de 03 de abril de 2000, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

" I – Vencimento mensal igual ao valor do padrão básico do professor no nível em que se enquadra, quando o regime de trabalho for de 20 (vinte) horas, e proporcional, quando inferior a esta carga horária."

Art.9º Ficam suprimidos da Lei Municipal nº 1.448/2000, de 03 de abril de 2000, os Arts. 26 e 45, o inciso II do Parágrafo único do Art. 6º e o § 2º do Art. 42.

Art. 10 Os demais artigos e disposições contidas na Lei nº 1448/2000, de 03 de abril de 2000 e suas posteriores alterações, permanecem inalterados e em vigor.

Art. 11 As disposições da presente lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 12 Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, com vigência a contar do mês de novembro em curso, com excessão do Art. 4º que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2027.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
08 DE OUTUBRO DE 2025.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o projeto de lei em apenso que versa sobre alteração do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei Municipal nº 1.448/2000, nos seguintes artigos:

No art. 1º do PL estamos sugerindo alterar a redação do caput do art. 6º, com a exclusão do cargo de “técnico de apoio pedagógico” que deixou de existir desde a edição da Lei Municipal nº 2.269/2019 conforme recomendação da Unidade Central do Controle Interno-UCCI (em anexo).

No art. 2º do PL estamos sugerindo alterar a redação do caput do art. 20, com a exclusão do cargo de “técnico de apoio pedagógico” que deixou de existir desde a edição da Lei Municipal nº 2.269/2019 conforme recomendação da Unidade Central do Controle Interno-UCCI (em anexo).

No art. 3º do PL estamos sugerindo alterar a redação do caput do art. 22, o qual determina que as direções das Escolas serão ocupadas por professores que passarão por processo de seleção conforme determina a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no art. 14, §1º, I. Em 2024 já foi usado este critério conforme Decreto Municipal nº 3.088/2025 de 11 de outubro de 2024.

No art. 4º do PL estamos alterando o Parágrafo Único do artigo 22 e o *caput* do artigo 23 “A”, que fixa os valores das FG de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, propondo valores menores que os praticados atualmente, que passarão a valer a partir das próximas equipes diretivas das Escolas Públicas Municipais.

O art. 5º está alterando a redação do §1º do art. 23, o qual foi apontado pela Unidade Central do Controle Interno-UCCI que diverge com o art. 22 onde consta que a FG dos vice-diretores é 80% da FG do Diretor e não 50% como consta.

Os art. 6º e 7º, alteram os arts. 24 e 25, que versam sobre o vencimento básico dos cargos efetivos do Magistério, passando a pagar a Lei do Piso Nacional do Magistério, com base na Lei Federal nº 11.738/08, que, em regulamentação aos artigos 60, inciso III, alínea “a”, do ADCT; e 206, inciso VIII, da Constituição Federal, estabeleceu o valor mínimo remuneratório para o professor público do ensino básico.

Também, por recomendação da Unidade Central do Controle Interno-UCCI (em anexo), no artigo 8º estamos alterando a carga horária, pois o que consta não está mais sendo exercida pelos professores do quadro efetivo do município e sim, 20 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



No art. 9º estamos suprimindo artigos, incisos e parágrafos por recomendação da Unidade Central do Controle Interno-UCCI, (em anexo).

Em anexo, enviamos estimativa de impacto orçamentário financeiro que este Projeto de Lei vai causar e Ofício nº 024/2025, de 18 de agosto de 2025 emitido pela Unidade Central do Controle Interno-UCCI.

Sabendo que os Nobres Edis são sabedores da relevância de tal Projeto de Lei, no que tange aos benefícios aos educadores, pugnamos pela análise e a aprovação pelos Legisladores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
08 DE OUTUBRO DE 2025.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL